

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE OBTER CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA

ITEM	Documento (Informar o documento a que se refere a contribuição/sugestão)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (Transcrever o dispositivo ao qual a contribuição/sugestão se refere):	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
------	--	--	--	----------

Data de apresentação da contribuição: 09/FEV/2023

TPC - Toledo, Paoliello, Perpétuo, Pessoa, Campos e Cunha Advogados

Bruno Veloso Macedo

<p>1 MINUTA DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES</p>	<p>94. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 100 (cem) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o maior desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K) e de 80 (oitenta) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o menor desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K). As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 80 (oitenta) e 100 (cem) pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais LICITANTES: $NC = 80 + 20 \times [1 - ((K_i - V_m) / (1 - V_m))]$ Onde: NC = Nota Comercial da LICITANTE K_i = Valor do Fator K ofertado pela LICITANTE V_m = Mínimo valor do Fator K ofertado pela LICITANTE (...) SUBSEÇÃO IV – Julgamento Final das PROPOSTAS 96. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, sendo que a PROPOSTA TÉCNICA terá peso de 70% (setenta por cento), e a PROPOSTA COMERCIAL terá peso de 30% (trinta por cento) para o cômputo da Nota Final, conforme a seguinte fórmula: $NF = [70\% (NT) + 30\% (NC)]$</p>	<p>Os critérios de julgamento das propostas comerciais e, em seguida, de julgamento final das propostas resultam em uma diminuição da relevância da proposta comercial, que leva ao seu quase completo esvaziamento e consequente descaracterização da licitação do tipo técnica e preço. Pelo item 94, não importando a distância de grandeza entre descontos ofertados, a maior diferença de pontuação de proposta comercial será de apenas 20 (vinte) pontos, minimizando, portanto, logo de início, a possibilidade de repercussão do desconto ofertado, por maior que seja, dentro da nota comercial. Após essa diminuição da importância das tarifas e da proposta comercial, o item 96 impõe uma nova desvalorização, atribuindo o peso de apenas 30% (trinta por cento), contra 70% (setenta por cento) da proposta técnica. Então, realizada a combinação dos cálculos, chega-se a uma proporção real do valor da proposta comercial de apenas 6%, aproximadamente, em relação à nota final (NF), o que supervaloriza desproporcionalmente a nota técnica (em percentual muito superior àquele que se inferiria pela leitura isolada da fórmula indicada no item 96). A distorção se agrava pelo fato de que os critérios para elaboração da proposta técnica, do ANEXO IV, demonstram-se excessivamente subjetivos, dependendo exclusivamente da opinião do avaliador acerca do que é completo, suficiente ou insuficiente. Afinal, por qual critério objetivo se pode aferir que alguma resposta é completa, suficiente ou insuficiente (superficial)? Como se determinar de forma objetiva quais seriam todos os aspectos inerentes a determinado tópico? Se os critérios de qualidade dos serviços podem ser estabelecidos objetivamente nos instrumentos normativos, legais e regulatórios e, principalmente, no ato convocatório da licitação e contrato de concessão, assim como podem ser detalhadas as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988), não se justifica a preponderância da nota técnica em detrimento da nota comercial. Neste sentido, há grande probabilidade de o processo ser suspenso ou anulado por ato do Tribunal de Contas ou do Poder Judiciário, seja pelo potencial de violar o princípio da competitividade, seja pela certa ofensa ao princípio da modicidade das tarifas, imposto pelo §1.º do artigo 6.º da Lei 8.987/1995 (Lei de Concessões) e pela Lei 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico). Tal princípio somente será verdadeiramente observado se – e somente se – houver uma maior valorização da nota comercial, quer considerando-a de forma isolada, quer conjugando-a com a nota técnica, mas com um percentual bem maior do que aquele estabelecido na minuta de edital, que efetivamente tenha impacto na nota final. Assim, sugere-se a supressão da fórmula do item 94, dando maior liberdade para a comparação das tarifas ofertadas pelos potenciais licitantes, sem o limite mínimo de 80 (oitenta) pontos, bem como a alteração da fórmula do item 96 para “NF = [50% (NT) + 50% (NC)]”, a fim de atribuir pesos às propostas comercial e técnica que reflitam a importância da qualidade técnica, mas também da modicidade tarifária.</p>	<p>Será reavaliada a interpolação estabelecida no item 94 do Edital. Por sua vez, os critérios técnicos não de ser considerados e privilegiados para garantir a prestação de serviços com a qualidade esperada e exigida legalmente. Já a Proposta Comercial das Licitantes deverá considerar a tarifa máxima definida, o que garante a modicidade tarifária. Assim a conjugação da melhor alternativa técnica com o maior desconto ofertado sobre as tarifas de referência garante a melhor contratação para a população.</p>
---	---	--	---

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE OBTER CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA

ITEM	Documento (Informar o documento a que se refere a contribuição/sugestão)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (Transcrever o dispositivo ao qual a contribuição/sugestão se refere):	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
2	ANEXO II- CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA No [●]/2022 OBJETO: DOS PÚBLICOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES	23 – Das Considerações Finais (...) Taxa de descontos: mínimo 7,5% e máximo 12%;	Conjugados os limites de taxa de descontos com as fórmulas de avaliação da proposta comercial, acima comentadas, ratifica-se a conclusão de que a minuta de edital tende a inviabilizar a competitividade, no que diz respeito às tarifas, direcionando a seleção do vencedor para critérios puramente subjetivos, a depender da opinião pessoal do avaliador das propostas técnicas acerca do que é completo, suficiente ou insuficiente, sem critérios objetivos, que permitam auditar a regularidade do processo. Assim, sugere-se a exclusão de limites mínimo e máximo de descontos.	A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.
3	MINUTA DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2022 OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES	b. AFILIADA: é empresa vinculada à LICITANTE na qualidade de controladora, controlada ou sobre controle comum direto ou indireto, nos termos da legislação vigente. (...) 60. Para atendimento ao disposto na alínea e seus subitens, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida esta como a pessoa destinatária dos serviços, ressaltando que para este fim não serão aceitos atestados emitidos por empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio.	Supõe-se que a proibição de atestados emitidos POR empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio se justifica por uma presunção de parcialidade de empresas afiliadas, que são, por definição do próprio edital, vinculadas à licitante. Porém, apesar de conceituar o termo “AFILIADA”, a minuta de edital não dispõe acerca da admissão de atestados emitidos por terceiros PARA empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio. A admissão de atestados emitidos em favor de afiliadas é regra comum em editais de concorrência para concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista o natural compartilhamento de experiência entre empresas vinculadas entre si, dentre outros atributos necessários à qualificação técnica, bem como o vulto das contratações, com vistas a ampliar a competitividade. Portanto, sugere-se a introdução de regra que especifique as condições de aceitação de atestados emitidos PARA empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio, especialmente no que se refere à captação de recursos e à qualificação técnica operacional, sempre no intuito de ampliar a competitividade.	A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE OBTER CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA

ITEM	Documento (Informar o documento a que se refere a contribuição/sugestão)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (Transcrever o dispositivo ao qual a contribuição/sugestão se refere):	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
4	<p>MINUTA DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2022</p> <p>OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES</p>	<p>SUBSEÇÃO IV – Qualificação Técnica</p> <p>57. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do Envelope nº 03 a seguinte DOCUMENTAÇÃO:</p> <p>(...)</p> <p>d. Prova da LICITANTE possuir no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega dos DOCUMENTOS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:</p> <p>d.1) Para Sistema de Abastecimento de Água:</p> <p>i. construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado;</p> <p>ii. construção de redes de distribuição de água;</p> <p>iii. construção de ligações domiciliares de água.</p> <p>d.2) Para Sistema de Esgotamento Sanitário:</p> <p>i. construção de Ligações domiciliares de esgoto;</p> <p>ii. construção de redes coletoras de esgoto sanitário;</p> <p>iii. construção de estação de tratamento de esgoto.</p> <p>e. Para a prova de Capacidade Técnico- Operacional da LICITANTE, exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, comprovando que a LICITANTE executou obras e serviços com as características mínimas abaixo:</p> <p>e.1) Para Sistema de Abastecimento de Água:</p> <p>i. construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado com capacidade maior ou igual à 1.000 m3;</p> <p>ii. construção de 17 km de redes de distribuição de água com diâmetro maior ou igual à 50 mm;</p> <p>iii. construção de 2.000 unidades de ligações domiciliares de água.</p> <p>e.2) Para Sistema de Esgotamento Sanitário:</p> <p>i. construção de 2.000 unidades de ligações domiciliares de esgoto;</p> <p>ii. construção de 17 km de redes coletoras de esgoto sanitário, com diâmetro maior ou igual à 150 mm;</p> <p>iii. construção de estação de tratamento de esgoto com vazão nominal maior</p>	<p>Ainda em relação à qualificação técnica, profissional e operacional, observa-se que o edital exige comprovação de experiência em CONSTRUÇÃO (de rede de água, esgoto, ETA, ETE, ligações, dentre outros), muito embora a parcela de maior relevância da concessão não seja a realização de obras, mas a OPERAÇÃO e a MANUTENÇÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p> <p>O §2º do art. 30 da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações) expressamente determina que “As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Isto porque o §1º do mesmo artigo trata da comprovação de aptidão por meio de atestados e o inc. I restringe a comprovação à “<i>execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância</i>”.</p> <p>É evidente que o objeto da concessão é, predominantemente, a OPERAÇÃO dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que se daria ininterruptamente, por todo o prazo da concessão, e não a construção, que se daria apenas pontualmente e de forma instrumental, com a finalidade de viabilizar a OPERAÇÃO.</p> <p>A exigência de experiência em construção não poderia ser enquadrada como parcela de maior relevância em uma Licitação que visa à concessão de serviços públicos, cujo concessionário terá o papel fundamental de gestor, operador e mantenedor dos sistemas. Tal como estão as exigências na presente minuta de edital, outorgar-se-ão os serviços a uma construtora, sem qualquer segurança de que esta tenha alguma experiência em operar e manter a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p> <p>Com efeito, as exigências da minuta do edital são incompatíveis com as parcelas de maior relevância e com o prazo da concessão, e não condizem com a norma constitucional do art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988, que limita as “<i>exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações</i>”.</p> <p>Assim, sugere-se a substituição do termo CONSTRUÇÃO nos dispositivos citados para os termos OPERAÇÃO e a MANUTENÇÃO.</p>	<p>A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.</p>

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE OBTER CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA

ITEM	Documento (Informar o documento a que se refere a contribuição/sugestão)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (Transcrever o dispositivo ao qual a contribuição/sugestão se refere):	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
5	<p>MINUTA DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2022 OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES</p>	<p>SUBSEÇÃO IV – Qualificação Técnica 57. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do Envelope nº 03 a seguinte DOCUMENTAÇÃO: a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE captou R\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhão e quinhentos mil de reais) para a viabilização de empreendimento(s) de infraestrutura em qualquer setor. a.1) Para a comprovação do montante previsto na alínea “a”, acima, será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes empreendimentos, desde que, pelo menos, uma das captações seja correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estabelecido na alínea a, não sendo aceitos atestados menores do que R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). (...)</p>	<p>A possibilidade de apresentação de atestado comprobatório de captação de recursos para empreendimentos de infraestrutura em qualquer setor abre margem para participação de interessados sem experiência em concessões de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, principalmente, sem prova de capacidade de captação de recursos especificamente para empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em linha com o argumento da contribuição nº 4, acima, as regras atuais da minuta acabam por privilegiar a participação de interessados com experiência limitada à construção civil, o que, injustificadamente, gera riscos de frustração dos objetivos da concessão, para o Poder Concedente e para o interesse público. Sem qualquer prejuízo ou ofensa à necessária competitividade, é imperioso que sejam adotados critérios que de qualificação técnica que efetivamente garantam o cumprimento de todas as obrigações, novamente conforme prevê o preceito constitucional do art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988, sendo certo que tais obrigações não se limitam a captar recursos para qualquer tipo de empreendimento e que o empreendimento em tela não tem como parcela preponderante a mera realização de construção civil, mas a efetiva operação e manutenção dos sistemas. <i>Assim, sugere-se a restrição do atestado do item em referência à comprovação de que “a LICITANTE captou R\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhão e quinhentos mil de reais) para a viabilização de empreendimento(s) de saneamento”.</i></p>	<p>A exigência de apresentação de atestados que comprovem a capacidade de captar recursos em qualquer setor amplia a concorrência. Ao contrário do que é posto na manifestação, não é necessário que tais recursos sejam vinculados ao setor de saneamento para elidir a participação de interessados com baixa capacidade técnica, pois neste item específico a intenção é aferir a capacidade que o Licitante possui de buscar recursos para realizar os investimentos necessários à execução das obrigações contratuais. A capacidade técnica dos licitantes é avaliada no momento da apresentação dos atestados técnico-profissionais e técnico-operacionais.</p>
6	<p>MINUTA DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2022 OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES</p>	<p>SEÇÃO I – Proposta Técnica 44. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE no Envelope de nº 01, em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas e rubricada e assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, na forma e condições especificados nos itens 22 e 23 e demais disposições deste EDITAL, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM). e SEÇÃO II – Proposta Comercial 46. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada pela LICITANTE no Envelope de nº 02 em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas, rubricada e assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, na forma e condições especificados nos itens 22 e 23 e demais disposições deste EDITAL, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM).</p>	<p>Considerando a evolução tecnológica e garantia da manutenção da segurança da informação <i>sugere-se a inclusão da opção de envio da mídia eletrônica por pen-drive (unidade USB).</i></p>	<p>A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.</p>

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE OBTER CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA

ITEM	Documento (Informar o documento a que se refere a contribuição/sugestão)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (Transcrever o dispositivo ao qual a contribuição/sugestão se refere):	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
7	MINUTA DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2022 OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES	SEÇÃO III – Objeto do Edital 11. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: (i) a coleta; (ii) transporte; e (iii) a disposição final de efluentes sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.	Considerando a relevante diferença das características dos efluentes domésticos e industriais, sugere-se que se deixe claro na minuta do edital que os efluentes industriais devem ser reduzido às características domésticas antes da instalação ser ligada à rede pública municipal de esgotamento sanitário.	A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.
8	ANEXO II- CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2022 OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES	6 – INDICADORES E METAS Os indicadores de saneamento básico se constituem em importante referência das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Cabe ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento de Sooretama apresenta um tópico específico referente aos Objetivos e Metas, porém em razão da necessidade do ajuste temporal, na sequência são apresentados os quadros de referência e demais itens de controle, ajustados ao período da CONCESSÃO e área de abrangência, de modo a facilitar o acompanhamento do atendimento das Metas e demais indicadores de qualidade, inerentes aos serviços prestados, conforme segue. Atente-se, ainda, que a AÊNCIA REGULADORA poderá alterar os indicadores e metas aqui dispostos para adequá-los às normas de referência da ANA, sendo garantido à CONCESSIONÁRIA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros da CONCESSÃO: (...)	As tabelas que se seguem ao item 6 ora transcrito definem que, para o sistema água, o índice de atendimento será de 100% de cobertura no curto prazo, entre os anos de 2022 e 2023, e que, para o sistema de esgoto o índice de atendimento, será de 100% de cobertura no curto prazo, entre os anos de 2022 e 2025. Estas metas excedem, em muito, as exigências do novo marco regulatório, segundo o qual as metas são de 99% até 2033, para serviço de água, e de 90% até 2033, para o serviço de esgoto. Com efeito, se, de um lado, busca-se a universalização em curtíssimo prazo por meio da imposição das referidas metas, de outro tem-se a inviabilidade técnica de que isto possa ser realmente atingido em tão pouco tempo. A preservação da regra certamente resultaria em restrição da competitividade ou limitaria a elaboração de propostas comerciais, dados os custos e riscos decorrentes da necessidade de compromisso com metas irrealistas e seu possível descumprimento. Neste contexto, visando à modicidade tarifária e a viabilidade técnica, recomenda-se a utilização das metas do art. 11-B da Lei 11.445/2007, com a redação dada pela Lei 14.026/2020)	A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.

Data de apresentação da contribuição: 10/FEV/2023

ADVOGADA

Samantha Pitondo Eufrásio

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE OBTER CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA

ITEM	Documento (Informar o documento a que se refere a contribuição/sugestão)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (Transcrever o dispositivo ao qual a contribuição/sugestão se refere):	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
1	Edital	CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Seção II – Esclarecimentos ao EDITAL Seção III – Impugnação ao EDITAL	Os itens 16 e 17 do edital constituem a comunicação para envio de esclarecimentos e de impugnações somente com protocolo in loco, "mediante a comunicação escrita protocolada na sala da CPL, situada na Rua Vitério Bobbio, 231 - Centro, Sooretama", portanto, este procedimento complexifica a comunicação e gera custos de deslocamentos supérfluos. Sugerimos a inserção de um endereço eletrônico para o recebimento de esclarecimentos e impugnações.	A informação não está correta. O item 16 prevê a entrega de manifestação in loco e também através de e-mail, que será informado oportunamente quando do lançamento do Edital de Licitação. Veja-se o que dispõe o item 16 da Minuta do Edital posta na Consulta Pública: 16.As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL e seus ANEXOS, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO, mediante comunicação escrita enviada para o e-mail : [...] ou protocolada na sala da COMISSÃO, situada na Rua Vitério Bobbio, 281 - Centro, Sooretama, Estado do Espírito Santo, no horário de expediente em vigor, sendo que os esclarecimentos serão respondidos por escrito às LICITANTES.
2	Edital	Seção VII – Condições de Participação Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES	O item 25 do edital, estabelece o limite de 3 (três) empresas; entendemos que essa limitação compromete a competitividade e restringi o número de empresas participantes do futuro certame. Sugerimos a remoção deste limite. A cláusula que limita a participação de empresas é prejudicial não só aos licitantes, mas também à Administração Pública. A previsão de condições que permitam maior número de participantes é favorável à Administração Pública, de modo que aumenta a competitividade e, conseqüentemente, contribui para a seleção da proposta mais adequada. É preciso utilizar critérios de habilitação que promovam uma competitividade concreta entre os licitantes, ou seja, não limite a participação para três empresas no mercado. A eventual limitação de potenciais interessados para participar na licitação pode ser objeto de questionamentos judiciais em função da <u>restrição injustificada de participação</u> .	Mais uma vez a informação está equivocada. O item 25 mencionado na manifestação trata da participação de empresas isoladas, não em consórcio. Já a Subseção VI, que trata da participação das licitantes em consórcio, também não estipula numero máximo de consorciados. Não há, portanto, numero máximo de consorciados previsto na Minuta do Edital.
3	Edital	Subseção IV – Qualificação Técnica	Quanto ao Item 57, sabe-se que a determinação correta da capacidade técnica de interessados é fundamental para a perspectiva da execução adequada do serviço. Ocorre que na qualificação técnica do referido edital solicita apenas atestados de obra, entretanto, pela complexidade da execução, essencial também seria a solicitação de atestado de operação. Os requisitos para aferição da qualificação técnica devem ser compatíveis com o objeto da licitação, de modo que a Administração Pública possa verificar se o licitante possui domínio técnico-operacional, ou seja, permite aferir se o Licitante possui experiência decorrida na execução do objeto licitado. É necessário que seja definido o universo de potenciais que podem participar da licitação do Projeto.	A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.
4	Edital	Subseção IV – Qualificação Técnica	O item 58 do Edital, não permite somatório de atestados para o subitem iv, 1 a) e b) e vi.2 e), entendemos que essa limitação compromete a competitividade, restringindo o número de empresas participantes do certame. Sugerimos a remoção desta restrição. Portanto, diferentemente da antevista deliberação, o novo marco regulatório assevera que o quantitativo mínimo do atestado deve restringir-se a 50% da parcela mais relevante, e não do total do objeto licitatório.	A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE OBTER CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SORETAMA/ES

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA

ITEM	Documento (Informar o documento a que se refere a contribuição/sugestão)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (Transcrever o dispositivo ao qual a contribuição/sugestão se refere):	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
5	Edital	Subseção IV – Qualificação Técnica	O item 60 do Edital, não permite atestado de controladas, controladoras ou do mesmo grupo econômico, mais uma vez o edital restringe a competitividade e a atratividade. Solicitamos a adequação da minuta e a remoção da restrição. Importante ressaltar que não há vedação nas leis de licitações e o Tribunal de Contas da União se posiciona no sentido de que não há impedimento legal pois trata-se de empresas com personalidade jurídica distinta, por meio do qual adquirem direitos e obrigações individualizadas.	A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.
6	Edital	Seção V – Procedimento da LICITAÇÃO Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS Técnicas	Segundo o item 94 do Edital, "será feito mediante atribuição de 100 (cem) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o maior desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K) e de 80 (oitenta) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o menor desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K). As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 80 (oitenta) e 100 (cem) pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais LICITANTES:" A FÓRMULA: $NC = 80 + 20 \times [1 - ((Ki - Vm) / (1 - Vm))]$ Existe um equívoco na composição desta fórmula, entendemos que a competitividade entre os licitantes no ganho da NC está comprometida, pois com essa composição, a diferença entre os possíveis deslizes sempre terá limite de um intervalo limitado em sua avaliação.	A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.
7	Edital	Seção V – Procedimento da LICITAÇÃO Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS Técnicas	Segundo o item 96 do Edital, "o julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, sendo que a PROPOSTA TÉCNICA terá peso de 70% (setenta por cento), e a PROPOSTA COMERCIAL terá peso de 30% (trinta por cento) para o cômputo da Nota Final, conforme a seguinte fórmula:" A FÓRMULA: $NF = [70\% (NT) + 30\% (NC)]$ A definição desse critério de julgamento revela, por muitas vezes, alguns problemas, pois, a depender do modo como se designam os critérios de atribuição de notas às propostas técnicas, pode haver perturbação da objetividade do julgamento do certame. Nesse sentido, não é à toa que os Tribunais de Contas, historicamente, tendem a adotar cautelas em relação a contratações que adotam essa espécie de julgamento. De início, ao tratar das atribuições de nota pela Comissão, o Anexo aponta que o tópico da proposta técnica deve ser apresentado de forma a atender, "os tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo, sendo que a nota de cada quesito deverá ser número inteiro. As notas da COMISSÃO guardarão a necessária proporção de valor entre as PROPOSTAS avaliadas." Ora, ao utilizar termos, de natureza indeterminada, resta claro que os pontos da proposta serão avaliados de acordo com o que os integrantes da Comissão julgadora entendem por forma insuficiente, suficiente ou completa. Por via de consequência, essa previsão compromete, também, qualquer padrão de comparação estabelecido pela Comissão para efeitos de julgamento. Mas não é somente nestes pontos que se encontram tendências subjetivistas no Anexo em comento. Veja-se que nos itens condicionam a pontuação das proponentes à apresentação de identificação de problemas críticos. Leva a crer que a percepção dos problemas críticos dos sistemas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário está balizada pela assimilação dos julgadores da comissão. Não há, aqui, referencial objetivo a definir como serão avaliadas as propostas técnicas.	Os critérios de julgamento das Propostas Técnicas apresentam o maior nível de objetividade possível, especialmente considerando que tanto os Licitantes quanto a Comissão Julgadora deverão observar os documentos que compõem o procedimento licitatório, em especial as informações contantes do PMSB. Em que pese tal fato, os critérios de julgamento podem sofrer alterações no Edital Final quando dos ajustes ao item 57, conforme sugerido.

Data de apresentação da contribuição: 11/FEV/2023

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE OBTER CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA

ITEM	Documento (Informar o documento a que se refere a contribuição/sugestão)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (Transcrever o dispositivo ao qual a contribuição/sugestão se refere):	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
------	--	--	--	----------

ORBIS AMBIENTAL S.A.

Denis de Moraes Medeiros

1	Minuta do Edital	<p>SEÇÃO IV – ALTERAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS - 21. Somente nos casos em que as alterações ao EDITAL ou seus ANEXOS impliquem, inquestionavelmente, em modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual àquele originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, com publicação no Diário Oficial do Município, do Estado do Espírito Santo e em jornal de grande circulação.</p> <p>SEÇÃO VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO SUBSEÇÃO I – Disposições sobre as LICITANTES</p> <p>a. Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público (Municípios, Estados, ou a União) - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;</p> <p>b. Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados - art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;</p> <p>d. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Sooretama/ES, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;</p> <p>SUBSEÇÃO V – Qualificação Econômico-Financeira</p> <p>h. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física em concordância com o art. 31, inciso ii da Lei Federal 8.666/93; 67. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO, em favor do Município de Sooretama, até a data da sessão pública para recebimento e abertura da DOCUMENTAÇÃO, em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993;</p> <p>SUBSEÇÃO IV – Julgamento Final das PROPOSTAS</p>	A minuta do Edital prevê vinculação a lei 8.666/1993, porém com processo pode se estender após abril, não seria correto vinculá-lo a lei 14.133 de 2021?	Espera-se que a deflagração do processo licitatório - fase externa - ocorra antes da plena entrada em vigor da Nova Lei de Licitações, em 1.4.2023. Desta forma, será a Lei nº 8.666/93 a reger o processamento da Licitação já iniciada.
---	------------------	---	--	---

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE OBTER CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA

ITEM	Documento (Informar o documento a que se refere a contribuição/sugestão)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (Transcrever o dispositivo ao qual a contribuição/sugestão se refere):	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
		<p>98. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.</p> <p>SEÇÃO VI – RECURSOS 107. Das decisões da COMISSÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993, a serem encaminhados ao Presidente da COMISSÃO, no mesmo endereço e horário estabelecido para oferta dos questionamentos e impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação ou intimação do ato ou ainda da lavratura da respectiva ata, conforme inciso I do artigo 109, da Lei n. 8.666/1993.</p> <p>CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO 112. A LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o CONTRATO DE</p>		
2	Minuta do Edital	<p>SEÇÃO IV – DURAÇÃO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO</p> <p>13. O valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO decorrente da presente LICITAÇÃO corresponde a R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) referente ao valor estimado dos investimentos em infraestruturas de água e esgoto previstos, devidamente atualizados.</p>	<p>O valor total do contrato, está vinculado apenas ao valor dos investimentos, visto que as garantias deveriam cobrir toda execução contratual, não seria mais prudente estabelecer o valor total do contrato, ao faturamento previsto? Visto que para a garantia de execução dos investimentos, já se solicita atestado de capacidade financeira de captação de investimento mínimo de 41,5 milhões?</p>	<p>A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.</p>
3	Minuta do Contrato de Concessão	<p>16.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo.</p>	<p>A minuta do contrato, prevê compartilhamento de receita acessória, mas não estabelece qual o formato, seria um percentual fixo de outorga? Sem essa regra, o futuro contrato, nunca poderá saber se haverá viabilidade a exploração de tal receita.</p>	<p>A sugestão será avaliada para fins de elaboração do Edital Final.</p>

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE OBTER CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA

ITEM	Documento (Informar o documento a que se refere a contribuição/sugestão)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (Transcrever o dispositivo ao qual a contribuição/sugestão se refere):	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
4	Minuta do Contrato de Concessão	CLÁUSULA 18ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CLÁUSULA 21ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 21.2 Na análise dos pedidos revisão extraordinária deverá ser observada a matriz de riscos deste CONTRATO, conforme Anexo I;	A minuta de contrato está omissa quanto as regras e procedimentos a serem adotados para o reequilíbrio contratual; cita a Matriz de risco, porém essa matriz possui termo genérico e de ampla interpretação.	As regras para o processamento das Revisões Ordinária e Extraordinárias, assim como do Reajuste anual, que são os mecanismos utilizados para a manutenção do equilíbrio contratual inicialmente estabelecido, restam previstas nas Cláusulas 20ª e subcláusulas, 21ª e subcláusulas e 19ª e subcláusulas da Minuta do Contrato. Nos referidos dispositivos estão descritos os procedimentos que devem ser observados, prazos e a forma de implementação das medidas voltadas ao reequilíbrio. Salienta-se que o Contrato de Concessão traz outras obrigações das partes que devem ser consideradas na verificação da responsabilidade pela assunção dos riscos ali expressos (Ex: Cláusulas 25ª a 30ª).
5	ANEXO I DO CONTRATO DE CONCESSÃO – MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO	Item 23 - Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos	O item 23 da Matriz de Riscos do Contrato define que, mediante a ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Quando esse item faz referência a “Fatos Imprevistos”, o que estaria incluso nesses fatos?	Às disposições que fazem referência a FATOS IMPREVISTOS no Anexo I da Minuta do Contrato aplica-se a descrição contida no item 44.2, item c), da Minuta do Contrato: “c) fato do princípio: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível , positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO;” Para evitar dúvidas na interpretação será feita a devida compatibilização dos textos.
6	Minuta do Edital	SEÇÃO I – PREÂMBULO 7. A presente LICITAÇÃO será regida pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.075/1995, Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei Federal nº 14.026/2020 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, esta última aplicada supletivamente, bem como pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente EDITAL e seus ANEXOS	O Novo marco de saneamento, lei 14.026/2020, que revisou a lei 11.445/2007, incluiu os resíduos sólidos no escopo do saneamento básico, e estabeleceu o ano de 2024 para fim dos lixões, para municípios com população até 50.000 habitantes, como é o caso de Sooretama, e sabedores que o Município de Sooretama, não possui uma solução definitiva ou de longo prazo para esse tema, por que não incluir a destinação final no escopo deste processo?	Conforme exposto no art. 19 da Lei nº 11.445/2007, é possível que sejam adotadas soluções separadas para as vertentes do saneamento básico. Vale salientar que o esgotamento sanitário e o abastecimento de água possuem características peculiares que demandam soluções muito distintas das aplicáveis aos resíduos sólidos e drenagem urbana. Abarcar tais serviços traria um nível de complexidade, para fins de aplicação de soluções, bem maior para o projeto. Não por outro motivo ainda são raras as soluções integradas aplicadas no Brasil.
7	ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1. DAS TARIFAS	A lei 14.026/20 em seu capítulo 45, § 4º diz que: “Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no caput deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública”. Qual o valor mínimo previsto para esse contrato em cada categoria?	A tarifa de disponibilidade corresponde à tarifa mínima estabelecida para as correspondentes categorias de usuários, conforme TABELA 1 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.